



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4895 **(02 DE DEZEMBRO DE 2016)**

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA O TEMPLO DE JESUS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo a título de cooperação financeira, para a consecução das atividades fins da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA O TEMPLO DE JESUS**, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Subvenção Social prevista no caput deste Artigo, será repassada à entidade no exercício de 2.017, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Lei, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 8 9 5 (02 DE DEZEMBRO DE 2016)

-2-

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender as necessidades da entidade prevista nesta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Dezembro de 2016.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.